

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2003

Altera a Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), estabelecendo a comunicação obrigatória de existência de alistados, incorporados ou dispensados, que não tenham concluído o Ensino Fundamental aos órgãos competentes dos sistemas de ensino. (NR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes parágrafos 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964:

“ Art. 4º

.....
§ 2º O analfabetismo não constitui fator impeditivo para a prestação do serviço militar.

§ 3º As Juntas do Serviço Militar, órgãos de execução responsáveis pelo alistamento, ficam incumbidas de comunicar aos sistemas de ensino a existência de alistados, incorporados ou dispensados, que não tenham concluído o ensino fundamental obrigatório e não estejam matriculados no ensino regular ou na modalidade de educação de jovens e adultos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2003.

Deputado **COLOMBO**

Relator